



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.1873, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 1º e 6º A LEI 1.593/2019 E INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) PARA MOTORISTA LOTADO NAS SECRETARIAA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ronaldo Machado da Silva**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que, se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

“**Art. 1º- Altera o Artigo 1º e 6º da Lei Municipal nº 1.593/2019** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O servidor, titular do cargo de motorista, lotado nas Secretarias Municipais da Saúde, Agricultura, Obras e Educação e Assistência Social que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte escolar e de pacientes, pessoas carentes e seus familiares na circunscrição ou para outros municípios, fará jus a percepção de uma **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE)** mensal no valor de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Motorista da Classe A.

**Art. 6º** O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes, recusar-se a realizar transporte ou ser removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

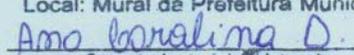
**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor retroativa a 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.**  
**DIEGOMAR BUENO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 18/06/25 a 04/07/25  
Local: Mural de Prefeitura Municipal  
  
Secretaria de Administração